

Critérios para Desligamento de Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Eletrônica (CDD)

O parágrafo 4º do Art. 25 da Deliberação Nº 049/12, que rege o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Eletrônica (PEL), estabelece: "O aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização, em conformidade com o *caput* deste artigo e o estabelecido no parágrafo anterior, será imediatamente desligado do PEL".

O parágrafo 3º do Art. 27 da Deliberação Nº 049/12 estabelece: "O aluno que tiver ultrapassado o prazo máximo de trancamento, estabelecido no *caput* deste artigo, será automaticamente desligado do PEL".

O parágrafo único do Art. 37 da Deliberação Nº 049/12 estabelece: "O aluno reprovado mais de uma vez durante o Curso de Mestrado será imediatamente desligado do PEL".

O Art. 48 da Deliberação Nº 049/12 estabelece: "O aluno reprovado nos termos do Art. 46 será imediatamente desligado do PEL".

Além das condições acima, este documento estabelece outros critérios para desligamento de alunos do PEL, conforme o Art. 40 da Deliberação Nº 049/12: "O desligamento de alunos do Curso de Mestrado deverá ser aprovado pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento "Critérios para Desligamento de Discentes" (CDD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica". Esses critérios são estabelecidos no artigo a seguir.

Art. 1° - Poderá ser desligado do PEL o aluno que descumprir o estabelecido no Art. 33 ou no Parágrafo único do Art. 41 da Deliberação Nº 049/12.

PEL/FEN/UERJ, 13 de março de 2013.

Marcelo Gonçalves Rubinstein Coodenador Geral do PEL